



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



DISPENSA ELETRÔNICA		xx/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		261/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Aquisição de baterias estacionárias e serviço de mão de obra especializada para remoção das baterias inoperantes e substituição por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as câmaras que servem para armazenar as vacinas das Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS E SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.464,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	xx/xx/2025 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	xx/xx/2025 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	xx/xx/2025 às xh00min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO	
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Minuta de Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



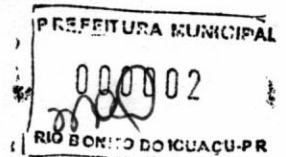
Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguaçu - PR



Memorando 257/2025

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Departamento de Compras.

Ref.: Solicitação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar mão de obra e aquisição de baterias estacionaria

Venho por meio deste solicitar a este Departamento pedido de abertura de Dispensa de Licitação para contratar Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, e aquisição de BATERIAS ESTACIONÁRIAS para as Camaras/Geladeira que servem para Armazenar as vacinas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – Pr.

Para embasar esta solicitação, segue em anexo a documentação pertinente, ETP, TERMO DE REFERENCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ORÇAMENTOS REALIZADOS.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários..

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Secretário Municipal de Saúde.

Recebido em 07/10/25
Jaiane (Sen.)
Assinatura



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 17 /2025

1. OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar 17/2025 tem como objetivo a aquisição de **BATERIAS ESTACIONÁRIAS** e Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as Camaras que servem para Armazenar as vacinas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – Pr.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Zelane Aparecida Ferreira – MATRICULA : 15101

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

A presente aquisição tem por objetivo atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, visando à substituição das **baterias dos refrigeradores/câmaras de conservação de vacinas**.

Considerando que as ações de imunização da população têm como finalidade o **controle e a erradicação de doenças**, e que o estoque de vacinas representa um bem de **alto valor agregado**, torna-se necessário garantir o **armazenamento adequado** desses insumos, em conformidade com as normas vigentes.

Destaca-se, neste contexto, o **Manual Técnico da Rede de Frio do Ministério da Saúde/ANVISA** (página 63, item 6.13), que orienta sobre a necessidade de manutenção periódica dos equipamentos de conservação, contemplando ações **preventivas, preditivas e corretivas**, incluindo a **substituição imediata de peças inoperantes**, como as baterias estacionárias.

Tais medidas são indispensáveis para assegurar os **requisitos de segurança, desempenho e funcionalidade das câmaras de vacinas**, ampliando sua vida útil e garantindo sua disponibilidade permanente para uso. Considerando o uso contínuo desses equipamentos, é possível que ocorram falhas técnicas capazes



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



de gerar **riscos à saúde dos pacientes e perdas financeiras ao município** em caso de descarte de vacinas.

Além disso, a contratação está amparada legalmente pela **Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos de urgência e necessidade de manutenção de serviços essenciais à saúde. Também observa-se a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)**, que orienta quanto ao correto manejo e destinação de resíduos perigosos, como as baterias usadas, garantindo a responsabilidade ambiental da Administração e da contratada.

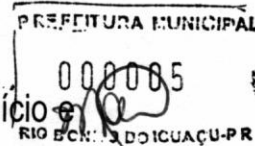
Dessa forma, a aquisição das baterias e a prestação da mão de obra especializada são **fundamentais para a segurança, eficácia e continuidade dos serviços de imunização**, respeitando as normas técnicas, legais e ambientais aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A conservação de produtos imunobiológicos é um dos processos mais críticos dentro do setor de saúde. Devido a necessidade de manutenção correta da temperatura, os refrigeradores/camaras para armazenar as vacinas é um equipamento fundamental, que exige máxima atenção. As vacinas são medicamentos de grande importância e podem significar o salvamento de muitas vidas. Contudo, elas necessitam de maior cuidado no controle e monitoramento da temperatura. Dessa forma, a cadeia do frio exige o investimento em manutenção preventiva e corretiva dentre essas essencial a a substituição de algumas peças nesse caso as baterias estacionarias . Isso é necessário para manter a estabilidade e evitar perdas decorrentes de variações de temperatura. Falhas na cadeia do frio pode resultar na ineficácia da vacina. Ou seja, além dos possíveis danos à saúde de quem recebe o medicamento, há também o prejuízo à instituição de saúde. Contudo, existem normas e regulamentações que orientam sobre o armazenamento das vacinas. Nesses documentos é possível encontrar as recomendações e também as práticas obrigatórias para o controle de temperatura. Segundo as orientações técnicas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) contidas no manual é preciso observar alguns cuidados básicos com a geladeira de vacinas, tais como:



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- ✓ Realizar a leitura do termômetro interno da geladeira de vacinas no início e ao final da jornada, registrando os dados no mapa de temperatura;
- ✓ Proceder a instalação do equipamento refrigerador longe de fontes de calor, com cerca de 20 cm de distância da parede;
- ✓ Manter o refrigerador ligado numa tomada exclusiva;
- ✓ Manter o uso exclusivo do equipamento para o armazenamento de vacinas;
- ✓ Não guardar quaisquer outros produtos na porta do aparelho refrigerador;
- ✓ Manter vedação adequada do equipamento.

A geladeira de vacinas constitui o **equipamento essencial para o armazenamento seguro dos imunobiológicos**, sendo indispensável que suas condições de funcionamento sejam preservadas. Nesse sentido, a substituição das **baterias estacionárias** mostra-se imprescindível, uma vez que possuem vida útil limitada e requerem cuidados específicos de manutenção.

Considerando que as **vacinas são fundamentais para a proteção da saúde da população**, eventuais falhas no processo de conservação podem resultar não apenas em **perdas financeiras significativas** – decorrentes da necessidade de descarte de doses expostas a condições inadequadas de temperatura, luz ou congelamento – como também em **abalo à confiança dos pacientes** na eficácia do programa de imunização.

Assim, as **boas práticas de armazenamento**, incluindo a organização das câmaras de conservação de vacinas e a substituição preventiva de peças inoperantes, são elementos indispensáveis para assegurar a **qualidade dos serviços de saúde** e a **segurança dos pacientes**.

Dessa forma, para manter a **cadeia de frio em pleno funcionamento**, faz-se necessária não apenas a manutenção periódica, mas também a **substituição imediata das baterias inoperantes**, o que exige a aquisição dos equipamentos e a contratação de **mão de obra especializada** para sua correta instalação.

Portanto, a **contratação por Dispensa de Licitação** apresenta-se como a solução mais adequada, por garantir a **agilidade no processo** e a imediata resolução da demanda, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



5. AREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável- TIAGO DE MORAIS XAVIER-Secretário Municipal de Saúde.



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estarão detalhados no **Termo de Referência**, observando, no mínimo, os seguintes aspectos: **habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

A aquisição das **baterias estacionárias** e a execução da **mão de obra para substituição** das unidades inoperantes ocorrerão imediatamente após a assinatura do contrato, tendo em vista que a troca desses itens é **fundamental para o pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas.**

A empresa contratada terá como obrigações principais:

- Fornecer as **baterias estacionárias** em conformidade com as especificações técnicas constantes no item 09 deste ETP;
- Realizar a **substituição das baterias** nas câmaras indicadas, assegurando a correta instalação e funcionamento;
- Disponibilizar **mão de obra especializada**, devidamente capacitada para atuar em equipamentos de refrigeração de vacinas, conforme previsto na tabela de referência.

Tais requisitos são essenciais para selecionar um prestador de serviços que **atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde** e garanta a **segurança, confiabilidade e continuidade do funcionamento dos equipamentos**, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; A solução mais indicada é a contratação de pessoa jurídica que atue no ramo do objeto, que tenha credenciamento para a realização de assistência técnica dos refrigeradores/camaras citados nesse ETP. Para compor a seleção de preços utilizados para estimar o valor unitário dos itens, foi utilizado a pesquisa direta com fornecedores.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço de substituição das baterias deverá ser executado por **empresa devidamente qualificada**, com experiência comprovada nesse tipo de equipamento específico. A prestação dos serviços ocorrerá **nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, em especial nas **salas de vacinas**.

A retirada das câmaras de conservação somente será permitida caso não seja possível realizar a substituição **no próprio local de instalação**. Após a substituição, a empresa contratada deverá realizar **avaliação técnica**, a fim de verificar e atestar o pleno funcionamento da câmara.

A aquisição de **novas baterias estacionárias** para as câmaras de conservação de vacinas é uma **exigência normativa da ANVISA**, devendo ser realizada de forma criteriosa, a fim de garantir a **segurança, o desempenho e a funcionalidade adequada do equipamento**, assegurando, assim, a **integridade e a preservação das vacinas**.

9- ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

A contratação imediata compreenderá o fornecimento de **07 (sete) baterias estacionárias**, incluindo a **mão de obra para a substituição** das mesmas.

Além disso, será prevista a aquisição futura de **02 (duas) baterias estacionárias**, também com a respectiva **mão de obra para substituição**, considerando que há outras duas câmaras que poderão apresentar falhas a qualquer momento, conforme os itens descritos na tabela abaixo.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



F1- EMPRESA HOSP-LAB Biomédica

F2 – ELETRO MEDICA

F3 – EMPRESA: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA



ITEM	Nº patrimonio	DESCRIÇÃO	QUANT	F1	F2	F3	Menor valor	Valor total
1	4381	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500	01	1.392,00	1.810,00	1.600,00	1392,00	1.392,00
2	002598	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501	01	1.392,00	1.810,00	1.600,00	1.392,00	1.392,00
3	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



4	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
5	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
6	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
7	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
8	4388	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL	02	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	4.770,00

PREFEITURA MUNICIPAL
000009
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



		SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833							PREFEITURA MUNICIPAL RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
9	4389	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00	
10		Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	09	400,00	580,00	600,00	400,00	3.600,00	
TOTAL								25.464,00	

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do investimento será de R\$ **25.464,00** (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) menor valor apresentado nas cotações , custeado com recursos do Fundo Municipal de Saúde conforme dotação orçamentário descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seguindo no anexo dos autos.



11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente, serão adquiridas, de imediato, **07 (sete) baterias estacionárias**, acompanhadas da respectiva **mão de obra para substituição**. Para aquisição futura, está prevista a compra de **02 (duas) unidades adicionais**, também com a mão de obra correspondente.

Dessa forma, observa-se a utilização de **parcelamento**, considerando que o objeto da contratação possui natureza divisível, podendo ser adquirido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo ao conjunto a ser licitado.

Ressalta-se que a contratação se dará por **preço global**, de modo que a proposta mais vantajosa para a Administração deverá contemplar todas as exigências estabelecidas neste Estudo Técnico.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas. Os trabalhos necessários para o cumprimento do objeto serão desenvolvidos pelo contratante.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a aquisição das **baterias estacionárias**, destinadas à substituição das que se encontram com defeito, acompanhada da **mão de obra especializada**, compreende:

a) **Garantia da segurança das vacinas**, evitando perdas decorrentes de falhas na manutenção da temperatura adequada, assegurando a disponibilidade dos imunobiológicos nas condições exigidas e, conseqüentemente, promovendo maior qualidade, eficácia e efetividade nos processos de imunização dos pacientes;

b) **Aquisição dos itens e serviços** em conformidade com o princípio do interesse público e da vantajosidade para a Administração, assegurando qualidade compatível com as especificações técnicas e exigências descritas neste ETP e no Termo de Referência;



Município de Rio Bonito do Iguçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



c) **Atendimento das demandas da Secretaria solicitante**, contemplando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de vacinas, de forma a garantir segurança e confiabilidade em seu funcionamento, conforme orientações do **Manual Técnico de Rede de Frio do Ministério da Saúde/ANVISA** (página 63, item 6.13);

d) **Cumprimento das normativas aplicáveis**, assegurando padrões adequados de saúde e segurança para os pacientes.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens pretendidos, será necessário que a contratada comprove **capacidade técnica** para o fornecimento de **baterias estacionárias destinadas às Câmaras de Vacinas**, bem como a disponibilização de **mão de obra especializada** para a devida substituição e instalação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Ressalta-se que a contratada deverá adotar **práticas sustentáveis de manejo dos recursos e procedimentos de descarte ambientalmente corretos**, visando a redução de resíduos poluentes e a mitigação de possíveis impactos ambientais.

Considerando que as **baterias estacionárias contêm componentes químicos nocivos**, a contratada deverá obrigatoriamente providenciar o **descarte adequado das baterias substituídas**, em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como comprovar a destinação final por meio de certificado de coleta e/ou recibo de empresa licenciada para tal finalidade.

Deverão ser priorizados materiais eficientes e equipamentos modernos, que estejam em conformidade com as normas técnicas e de preservação ambiental.

Isto posto, caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as **sanções previstas em contrato**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

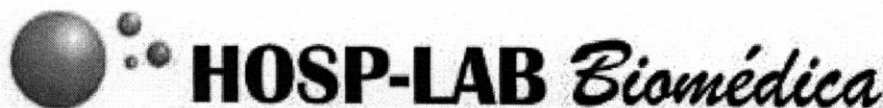
Após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como da análise acerca da vantagem da aquisição pretendida, verificou-se a **viabilidade da contratação**, considerando os elementos técnicos que a justificam, estando a solução adequada para atender à demanda e à necessidade apresentada.

Nesse contexto, o processo de **Dispensa de Licitação** mostra-se justificado, sobretudo pela **agilidade necessária à contratação**, de modo a viabilizar a aquisição das **baterias estacionárias** e da respectiva **mão de obra especializada para substituição**, garantindo a imediata solução da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de outubro de 2025.

Zelane Aparecida Ferreira

Responsável pela elaboração do ETP



HOSP-LAB Biomédica

Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais

Rua Manaus, 3.366 – Sala 02 – Bairro Cancelli – Cascavel/PR

CNPJ: 20.382.201/0001-08 - Insc. Estadual: 90731323-95

Telefone: (45) 3039-5574 - e-mail: hosp-lab@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL

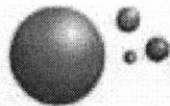
0000814

RIO BONITO DO IGUAÇU

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

A/c Zelane 42 9999-8923

ITEM	Nº patrimonio	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4381	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500	01	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00
2	002598	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501	01	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00
3	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00
4	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00
5	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00
6	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00



HOSP-LAB Biomédica

Assistência Técnica Especializada em Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais

Rua Manaus, 3.366 – Sala 02 – Bairro Cancelli – Cascavel/PR

CNPJ: 20.382.201/0001-08 - Insc. Estadual: 90731323-95

Telefone: (45) 3039-5574 - e-mail: hosp-lab@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
000015
RIO DE JANEIRO

7	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00
8	4388	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833	02	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00
9	4389	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00
10		Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	09	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 25.464,00

Valida por 60 dias.

Cascavel PR, 02 de outubro de 2025.

RICARDO

SIEBERT:01

758728990

Assinado de forma digital por RICARDO

SIEBERT:017587289

90

Dados: 2025.10.02

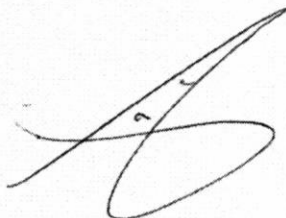
10:41:42 -03'00'

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu A/c Zelane
morettizelane@hotmail.com

ITEM	Nº patrimônio	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4381	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500	01	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
2	002598	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501	01	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
3	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050	01	R\$ 2.559,00	R\$ 2.559,00
4	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051	01	R\$ 2.559,00	R\$ 2.559,00
5	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052	01	R\$ 2.559,0029	R\$ 2.559,00
6	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232	01	R\$ 2.559,00	R\$ 2.559,00

7	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420	01	R\$ 2.559,00	R\$ 2.559,00
8	4388	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833	02	R\$ 2.559,00	R\$ 2.559,00
9	4389	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500-D.serie 55570	01	R\$ 2.559,00	R\$ 2.559,00
10		Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	09	R\$ 580,00	R\$ 5220,00
TOTAL					R\$ 29.312,00

Valida por 60 dias.
Cascavel PR, 02 de outubro de 2025



13.314.434/0001-08

ALLEGRO MANUTENÇÃO DE
APARELHOS ELETROMÉDICOS EIRELI

RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3171
CANCELLI - CEP 85811-080
CASCVEL - PARANÁ

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu A/c Zelane 42 9999-8923.

ORÇAMENTO

ITEM	Nº patrimonio	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4381	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
2	002598	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

7	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
8	4388	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833	02	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	4389	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10		Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
TOTAL					R\$ 28.600,00

Valida por 60 dias.

Cascavel PR, 03 de outubro de 2025.

Roxane P. Moura
07.182.820/0001-90

**CASMORE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS
ODONTO HOSPITALAR LTDA.**

RUA VALDEMAR BONN, 957
RECANTO TROPICAL - CEP 85807-096
CASCVEL - PARANÁ

Rua Valdemar Bonn,957 – Recanto Tropical – CEP. 85807-096 – CASCVEL – PARANÁ.

PHONE/FAX: (45)3037-6173 - (45) 3226-6173 – (45) 990-1718.

CNPJ. 07.182.820/0001/90 - INSC. EST. 90327491-32

EMAIL: casmore@casmore.com.br



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530

Rio Bonito do Iguçu - PR



Recebido em 07/10/25
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
000020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de aquisição de baterias estacionaria e serviços especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, verificação do funcionamento após a instalação para as Camaras /geladeiras que servem para armazenar vacinas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguçu – Pr.

F1- EMPRESA HOSP-LAB Biomédica

F2 – ELETRO MEDICA

F3 – EMPRESA: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODOTON HOSPITALAR LTDA

ITEM	Nº patrimonio	DESCRIÇÃO	QUANT	F1	F2	F3	Menor valor	Valor total
1	4381	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500	01	1.392,00	1.810,00	1.600,00	1392,00	1.392,00
2	002598	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501	01	1.392,00	1.810,00	1.600,00	1.392,00	1.392,00
3	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

		Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050							
4	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100- 280 2020.1051	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00	
5	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00	
6	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00	
7	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00	
8	4388	Bateria Estacionaria 12 v	02	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	4.770,00	

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 - Rio Bonito do Iguçu - PR
Telefone (42) 3653-1530 - e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

000022
RIO BONITO DO IGUAZU-PR

		185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833							
9	4389	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00	
10		Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	09	400,00	580,00	600,00	400,00	3.600,00	
TOTAL									25.464,00



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



2. Dos Serviços da substituição das baterias:

Os serviços de substituição das baterias das câmaras de conservação de vacinas serão realizados **em caráter corretivo**, solicitado após realizado a manutenção que é realizada periodicamente, as quais foram identificadas inoperantes ou com desempenho insuficiente.

A contratada deverá:

- Realizar a **substituição imediata** das baterias inoperantes;
- Garantir que todas as câmaras retornem ao **pleno funcionamento**, conforme especificações do fabricante e normas da ANVISA;
- Fornecer **mão de obra especializada** para a instalação, testes e avaliação do funcionamento dos equipamentos após a substituição;
- Adotar **práticas de descarte ambientalmente corretas** das baterias substituídas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10).
- Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, caso haja alterações na substituição dessas baterias sem custo adicional para a contratante.
- Para fazer essas substituições será de responsabilidade do contratado bem como o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos. Todo serviço, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.
- Caso o equipamento precise ser deslocado para execução dos serviços, a contratada deverá possuir oficina própria, telefone fixo próprio, e capacidade de atender todos os itens e realizar o transporte do mesmo.
- A execução do serviço corretivo é essencial para **preservar a qualidade, eficácia e segurança das vacinas**, evitando prejuízos financeiros e riscos à saúde pública.

2.2- DA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS ESTACIONÁRIAS DAS CÂMARAS DE VACINAS



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



A remoção e a substituição das **baterias estacionárias** deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Avaliação Prévia:

- Antes da substituição, a empresa contratada deverá realizar **inspeção técnica da câmara de vacinas**, identificando o estado da bateria existente e quaisquer problemas no equipamento.
- Registrar os dados do equipamento, da bateria e do histórico de manutenção.

2. Remoção das Baterias Inoperantes:

- As baterias deverão ser **desconectadas com segurança**, obedecendo às normas de segurança elétrica e manuseio de baterias.
- Caso a substituição não seja possível no local, a câmara poderá ser removida **temporariamente para local adequado**, garantindo que as vacinas sejam mantidas em **condições seguras de temperatura** durante o procedimento.
- As baterias retiradas deverão ser **armazenadas provisoriamente** de forma segura para posterior descarte ambiental correto, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)**.

3. Instalação das Novas Baterias:

- A instalação das novas baterias deve ser realizada **por mão de obra especializada**, garantindo conexão correta e testando o equipamento após a instalação.
- Todos os testes devem assegurar que a câmara esteja operando dentro das **faixas de temperatura recomendadas pelo fabricante e pelas normas da ANVISA**.

4. Verificação e Registro:

- Após a substituição, a empresa deve **emitir relatório técnico** comprovando a conclusão do serviço, a funcionalidade da câmara e a correta instalação das baterias.
- O relatório deve incluir data, identificação do equipamento, tipo de bateria substituída e assinatura do responsável técnico.

5. Descarte das Baterias Substituídas:

- As baterias removidas devem ser **destinadas a empresas licenciadas para tratamento e reciclagem de resíduos perigosos**, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

Observação: Todo o procedimento deve priorizar a **segurança das vacinas e dos profissionais envolvidos**, seguindo normas técnicas e ambientais vigentes.

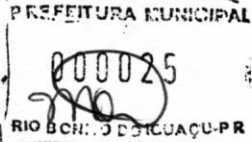


Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e suas condições para garantir um trabalho de qualidade.

A contratada deverá entregar as BATERIAS ESTACIONARIAS, conforme a descrição constante na tabela item 1

A Contratante não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de conforme o pedido de empenho e a execução dos serviços realizados.

4 – DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se justifica pela **necessidade urgente de manutenção e substituição das baterias estacionárias** das câmaras de conservação de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a **continuidade da cadeia de frio** e a **segurança das vacinas** armazenadas.

As baterias desempenham papel essencial no funcionamento das câmaras, assegurando que a temperatura adequada seja mantida de forma contínua. Baterias com vida útil esgotada ou defeituosas comprometem o desempenho dos equipamentos, podendo resultar em **perda de vacinas**, prejuízo financeiro ao município e **risco à saúde da população**, além de afetar a **confiança dos pacientes nos serviços de imunização**.

O objetivo desta contratação é, portanto:

- **Adquirir baterias estacionárias** compatíveis com os equipamentos existentes;
- **Disponibilizar mão de obra especializada** para a instalação e substituição das baterias, garantindo o correto funcionamento das câmaras;
- **Assegurar a integridade das vacinas**, evitando perdas e desperdícios;
- **Cumprir normas técnicas e legais**, incluindo o **Manual Técnico da Rede de Frio do Ministério da Saúde/ANVISA**, a **Lei nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos) e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)** quanto ao descarte ambientalmente correto das baterias usadas.



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

A contratação visa, assim, atender de forma eficiente e segura às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a **qualidade, a funcionalidade e a segurança dos serviços de imunização**, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente processo licitatório tem por objetivo viabilizar a **contratação para aquisição de baterias estacionárias e a prestação de serviços de mão de obra especializada** para a substituição das mesmas nas **geladeiras/câmaras de conservação de vacinas**.

Este termo reúne os elementos essenciais previstos na legislação vigente, descritos de forma a **subsidiar os interessados** na preparação de sua documentação e proposta comercial.

A contratação dos itens e da mão de obra será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação**, atendendo à urgência e à necessidade de manutenção da cadeia de frio, garantindo a **segurança, integridade e funcionalidade dos equipamentos**, bem como a **preservação das vacinas armazenadas**.

6. PESQUISA DE PREÇOS

O valor global máximo estimado para aquisição das Baterias e para os serviços/mão de obra especializado do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 25.464,00 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**.

menor preço apresentado nas cotações realizadas as quais segue no anexas nos autos.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será **parcelado**, conforme descrito a seguir:

- **Aquisição imediata:** 07 (sete) baterias estacionárias, acompanhadas da respectiva mão de obra para substituição;
- **Aquisição futura:** 02 (duas) baterias estacionárias, com a respectiva mão de obra, para atendimento de necessidades futuras.



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



O **pagamento** será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da **Nota Fiscal ou Fatura**, por meio de **ordem bancária**, em crédito na **conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado**.

8. SUSTENTABILIDADE

As orientações a seguir estabelecem os procedimentos que deverão ser adotados durante a execução dos serviços e na aquisição dos itens, garantindo **responsabilidade ambiental e sustentabilidade**:

1. Garantia e Substituição:

- A contratada deverá **garantir o funcionamento das baterias fornecidas**, respondendo por quaisquer problemas que ocorram **durante o período de garantia**;
- Caso uma bateria apresente defeito ou mau funcionamento antes do término da garantia, a empresa deverá **substituí-la imediatamente**, sem custos adicionais para a Administração.

2. Descarte Ambientalmente Correto:

- As baterias substituídas são consideradas **resíduos perigosos**, devendo ser encaminhadas a **empresas licenciadas para coleta, tratamento e reciclagem**, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)**;
- A contratada deverá fornecer **comprovante de destinação ambientalmente adequada**, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade ambiental da operação.

3. Boas Práticas Ambientais:

- Durante a execução dos serviços, devem ser adotadas práticas que **minimizem impactos ambientais**, como manuseio seguro das baterias, economia de materiais e prevenção de vazamentos de substâncias químicas;
- A empresa deve priorizar **materiais eficientes e duráveis**, contribuindo para a redução de resíduos e para o uso sustentável dos recursos.

4. Responsabilidade Socioambiental:

- Todos os procedimentos deverão respeitar normas de **segurança ocupacional**, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos;
- A adoção de práticas sustentáveis demonstra o **compromisso com a preservação ambiental e a segurança da população**, fortalecendo a responsabilidade social da Administração e da contratada.



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



A observância dessas diretrizes é condição **essencial para a execução do contrato**, assegurando que os serviços e produtos adquiridos sejam **seguros, eficientes e ambientalmente responsáveis**.

9. DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos; responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- ✓ Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de bem comum, pois tratam de contratação de serviços essenciais para o funcionamento das Geladeiras/camaras para o armazenamento das vacinas.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

O prazo do contrato objeto deste , será de 12 (meses) a partir da data da sua assinatura.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



- I. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



- IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII. legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

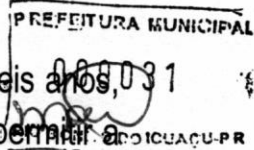


Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual; durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório; responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

São obrigações do Município Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto e os serviços solicitados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

000032

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber; prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução da ata ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da ata; ressarcir o Contratado, nos casos de



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

000033

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

extinção da ata por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização; adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até 30 (trinta dias) após o recebimento do nota fiscal emitida mediante feita a entregue e executado dos serviços solicitados conforme solicitação do empenho, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

c) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09271457000105, Endereço AV Dr. Carmosino Vieira Branco, 14, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA não** tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor para a **aquisição de baterias estacionárias** e a **prestação de mão de obra especializada** para substituição e remoção das baterias inoperantes será realizada com base em critérios que assegurem **qualidade, eficiência e segurança** na execução dos serviços.

Critérios de seleção do fornecedor:

1. **Capacidade técnica comprovada:**
 - Experiência comprovada em fornecimento e instalação de **baterias estacionárias para câmaras de conservação de vacinas;**
 - Disponibilidade de **mão de obra especializada**, qualificada para realizar a substituição e remoção das baterias de forma segura e eficiente.
2. **Conformidade legal e regulatória:**
 - Cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis, incluindo **Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ANVISA** e normas de **segurança e meio ambiente;**
 - Regularidade fiscal, trabalhista e junto a órgãos de classe ou conselhos profissionais, quando aplicável.
3. **Capacidade econômico-financeira:**
 - Comprovação de condições financeiras que garantam a execução integral do fornecimento e serviços, incluindo aquisição, transporte e instalação das baterias;
4. **Garantia e assistência técnica:**
 - Disponibilidade de **garantia sobre os equipamentos fornecidos** e compromisso de substituição de baterias defeituosas dentro do período de validade;
 - Compromisso com **manutenção preventiva e corretiva**, caso necessária.

Requisitos obrigatórios para contratação:

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 - Rio Bonito do Iguazu - PR
Telefone (42) 3653-1530 - e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530

Rio Bonito do Iguazu - PR



Rio Bonito do Iguazu - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fornecimento das **baterias estacionárias** de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Realização da **substituição e remoção das baterias inoperantes** nas câmaras de vacinas, garantindo a operação adequada dos equipamentos;
- Emissão de **relatórios técnicos** comprovando a execução correta dos serviços;
- Cumprimento das **boas práticas ambientais**, assegurando o descarte adequado das baterias substituídas, conforme a **Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

O atendimento a esses critérios e requisitos visa assegurar que o fornecedor selecionado atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a **segurança, confiabilidade e continuidade da cadeia de frio**, essencial à preservação das vacinas.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade da ata de registro de preços quando ocorrer **fusão, cisão ou incorporação do contratado** por outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. A nova pessoa jurídica deve **cumprir todos os requisitos de habilitação** exigidos na licitação original;
2. Devem ser **mantidas todas as cláusulas e condições** da ata de registro de preços;
3. Não poderá haver **prejuízo à execução do objeto pactuado**, devendo haver **anuência expressa da Administração** quanto à continuidade da ata.

b) A alteração subjetiva prevista neste item deverá ser formalizada mediante **termo aditivo à ata de registro de preços**, garantindo a regularidade e validade jurídica da contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

O prazo de **garantia contratual** dos bens, complementar à garantia legal, será de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do **primeiro dia útil subsequente ao término da garantia legal**.



Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguazu - PR



000036
RIO BONITO DO IGUAZU - PR

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante vencedor deverá complementar a garantia do bem pelo período restante, de forma a assegurar a cobertura integral prevista neste instrumento.

17. MODELO DE GESTÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando todas as cláusulas pactuadas. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto são:

- **Gestor:** Tiago de Moraes Xavier – Secretário Municipal de Saúde
- **Fiscal:** Joceval Almeida de Moraes – Matrícula nº 26581

Compete ao gestor acompanhar a execução do contrato, deliberar sobre questões administrativas e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos serviços e produtos fornecidos, registrar ocorrências, emitir relatórios de acompanhamento e atestar o recebimento dos bens e serviços.

18. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses a contar da data de assinatura do contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Saúde.

Dotação orçamentaria

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4850-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4860-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4870-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4880-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 - Rio Bonito do Iguazu - PR
Telefone (42) 3653-1530 - e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05



Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



4890-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
Material de Consumo
4710-000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4720-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4730-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4740-372-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4750-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4760-381-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4770-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4780-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que **incorrer em infrações** às normas da contratação estará sujeito às **sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como às disposições do **decreto regulamentador aplicável**, sem prejuízo de eventuais **responsabilidades penais**, conforme previsto no **Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.

As sanções poderão incluir, entre outras: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, observando sempre o **direito à ampla defesa e ao contraditório**.

Rio Bonito do Iguçu 07 de outubro de 2025

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Secretário Municipal de Saúde



Município de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

Imo. Sra.
ZELANE APARECIDA FERREIRA
Dpto de Saúde

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contratação de aquisição de baterias estacionaria e serviços especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades , verificação do funcionamento após a instalação para as Câmaras /geladeiras que servem para armazenar vacinas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – Pr.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4850-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4860-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4870-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4880-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4890-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

Material de Consumo

4710-000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4720-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4730-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4740-372-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4750-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4760-381-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4770-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

4780-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA Assinado de forma digital por
DOERTZBACHE DOERTZBACHER:08456006998
R:08456006998 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 139/2025



Equipiano

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	08/10/2025	10
139	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
26356-7	TIAGO DE MORAIS XAVIER	0/2025	
Local			
711	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
Forma de pagamento		Tipo	
<i>Descrição</i>		<i>Depósito bancário</i>	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE			
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>12 Meses</i>	
AV. DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 14 - CENTRO.			

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONARIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REMOÇÃO (BATERIAS) INOPERANTES E SUBSTITUIÇÃO POR NOVAS UNIDADES, VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO APÓS A INSTALAÇÃO PARA AS CAMARAS/GELADEIRAS QUE SÃO UTILIZADAS NO ARMAZENAMENTO DE VACINAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.

Justificativa:
 Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501 Nº de patrimonio: 002598	UN	1,00	1.392,00	1.392,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500 Nº de patrimonio: 4381	UN	1,00	1.392,00	1.392,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570 Nº de patrimonio: 4389	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833 Nº de patrimonio: 4388	UN	2,00	2.385,00	4.770,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420 Nº de patrimonio: s/nº	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232 Nº de patrimonio: s/nº	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052 Nº de patrimonio: s/nº	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051 Nº de patrimonio: s/nº	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
037291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050 Nº de patrimonio: s/nº	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
037292	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	UN	9,00	400,00	3.600,00
				TOTAL	25.464,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

Solicitação 139/2025



Equipiano

Página:2

TOTAL GERAL 25.464,00

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa para aquisição de baterias estacionárias e serviços especializados para remoção (baterias) inoperantes e substituição por novas unidades, verificação do funcionamento após a instalação para as câmaras/geladeiras que são utilizadas no armazenamento de vacinas nas unidades de saúde da secretaria municipal do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de outubro de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.10.08 14:40:55 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 08/10/2025

Departamento de Licitação

Referente: Contratação de empresa para aquisição de baterias estacionárias e serviços especializados para remoção (baterias) inoperantes e substituição por novas unidades, verificação do funcionamento após a instalação para as câmaras/geladeiras que são utilizadas no armazenamento de vacinas nas unidades de saúde da secretaria municipal do município de Rio Bonito do Iguaçu – PR - Solicitação nº 139/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000043
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA		xx/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		261/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Aquisição de baterias estacionárias e serviço de mão de obra especializada para remoção das baterias inoperantes e substituição por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as câmaras que servem para armazenar as vacinas das Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguazu - Pr		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS E SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.464,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	xx/xx/2025 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	xx/xx/2025 às xh00min (horário de Brasília) <i>ma</i>		
DATA E HORA FASE DE LANCES	xx/xx/2025 às xh00min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	SIM	NÃO	
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Minuta de Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000044
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - FASE DE LANCES	8
5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6 - HABILITAÇÃO	10
7 - CONTRATAÇÃO	12
8 - SANÇÕES	13
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	34
ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	36
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	51
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	53
ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	54

Mau



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná**DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025)**

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguacu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento "Menor Preço" global do lote, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 42, de 20 de fevereiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: <https://blcompras.com>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação, em até 48h antes do início da sessão pública para lances. Informações: através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a **aquisição de baterias estacionárias e serviço de mão de obra especializada para remoção das baterias inoperantes e substituição por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as câmaras que servem para armazenar as vacinas das Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguacu - Pr**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A aquisição será por item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500 Nº de patrimonio: 4381	1,00	UN	1.392,00	1.392,00
2	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501 Nº de patrimonio: 002598	1,00	UN	1.392,00	1.392,00
3	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833 Nº de patrimonio: 4388	2,00	UN	2.385,00	4.770,00
4	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000046

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

5	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
6	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
7	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
8	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
9	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570 Nº de patrimonio: 4389	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
10	37292	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	9,00	UN	400,00	3.600,00
TOTAL						25.464,00

1.3 - Esta licitação é EXCLUSIVA à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme Artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

1.4 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

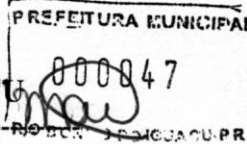
2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - sociedades cooperativas.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



000050
M
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

3.10.3 - Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASE DE LANCES

- 4.1 - A partir das 9h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05 (cinco centavos).
- 4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

000051

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 - CONTRATAÇÃO

- 7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000055

RIO BONITO DO IGUAÇU-P

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse, publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu, Portal da Transparência Municipal e outros.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000058

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

9.13.2 - ANEXO II - Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.13.3 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4 - ANEXO IV - Declaração Unificada;

9.13.5 - ANEXO V - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.6 - ANEXO VI - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, xx de xxxx de 2025.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 42/2025



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 2.5 Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8 Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (2.2; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;
- 2.9 **A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**
- 2.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação;
- 2.9.2 Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 2.9.3 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação;**
- 2.9.4 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas;
- 2.9.5 Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000062
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.1 Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento **e/ou** a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o atestado deverá comprovar:

4.1.1 O fornecimento e instalação de **baterias estacionárias para câmaras de conservação de vacinas.**

5 DAS DECLARAÇÕES:

- 5.1 Declaração Unificada; (Anexo 04);
- 5.2 Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (Anexo 04);
- 5.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo 05);
- 5.4 Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção (Anexo 06).

OBS: Os documentos acima exigidos poderão ser anexados em pasta zipada no campo "OUTROS DOCUMENTOS" no portal BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000063
RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de aquisição de baterias estacionaria e serviços especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, verificação do funcionamento após a instalação para as Câmaras /geladeiras que servem para armazenar vacinas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - Pr.

F1- EMPRESA HOSP-LAB Biomédica

F2 - ELETRO MEDICA

F3 - EMPRESA: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODOTON HOSPITALAR LTDA

ITEM	Nº patrimonio	DESCRIÇÃO	QUANT	F1	F2	F3	Menor valor	Valor total
1	4381	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500	01	1.392,00	1.810,00	1.600,00	1392,00	1.392,00
2	002598	Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501	01	1.392,00	1.810,00	1.600,00	1.392,00	1.392,00
3	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
4	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
5	s/n	Bateria Estacionaria	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

088054

RIO BONITO DO IGUAÇU PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052						
6	s/n	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
7	s/n	Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
8	4388	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833	02	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	4.770,00
9	4389	Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570	01	2.385,00	2.559,00	2.500,00	2.385,00	2.385,00
10		Serviço de mão de obra especializado	09	400,00	580,00	600,00	400,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000065
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.							
TOTAL									25.464,00

2. Dos Serviços da substituição das baterias:

Os serviços de substituição das baterias das câmaras de conservação de vacinas serão realizados **em caráter corretivo**, solicitado após realizado a manutenção que é realizada periodicamente, as quais foram identificadas inoperantes ou com desempenho insuficiente.

A contratada deverá:

- Realizar a **substituição imediata** das baterias inoperantes;
- Garantir que todas as câmaras retornem ao **pleno funcionamento**, conforme especificações do fabricante e normas da ANVISA;
- Fornecer **mão de obra especializada** para a instalação, testes e avaliação do funcionamento dos equipamentos após a substituição;
- Adotar **práticas de descarte ambientalmente corretas** das baterias substituídas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10).
- Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, caso haja alterações na substituição dessas baterias sem custo adicional para a contratante.
- Para fazer essas substituições será de responsabilidade do contratado bem como o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos. Todo serviço, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.
- Caso o equipamento precise ser deslocado para execução dos serviços, a contratada deverá possuir oficina própria, telefone fixo próprio, e capacidade de atender todos os itens e realizar o transporte do mesmo.
- A execução do serviço corretivo é essencial para **preservar a qualidade, eficácia e segurança das vacinas**, evitando prejuízos financeiros e riscos à saúde pública.

2.2- DA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS ESTACIONÁRIAS DAS CÂMARAS DE VACINAS

A remoção e a substituição das **baterias estacionárias** deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Avaliação Prévia:



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

- Antes da substituição, a empresa contratada deverá realizar **inspeção técnica da câmara de vacinas**, identificando o estado da bateria existente e quaisquer problemas no equipamento.
- Registrar os dados do equipamento, da bateria e do histórico de manutenção.

2. Remoção das Baterias Inoperantes:

- As baterias deverão ser **desconectadas com segurança**, obedecendo às normas de segurança elétrica e manuseio de baterias.
- Caso a substituição não seja possível no local, a câmara poderá ser removida **temporariamente para local adequado**, garantindo que as vacinas sejam mantidas em **condições seguras de temperatura** durante o procedimento.
- As baterias retiradas deverão ser **armazenadas provisoriamente** de forma segura para posterior descarte ambiental correto, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)**.

3. Instalação das Novas Baterias:

- A instalação das novas baterias deve ser realizada **por mão de obra especializada**, garantindo conexão correta e testando o equipamento após a instalação.
- Todos os testes devem assegurar que a câmara esteja operando dentro das **faixas de temperatura recomendadas pelo fabricante e pelas normas da ANVISA**.

4. Verificação e Registro:

- Após a substituição, a empresa deve **emitir relatório técnico** comprovando a conclusão do serviço, a funcionalidade da câmara e a correta instalação das baterias.
- O relatório deve incluir data, identificação do equipamento, tipo de bateria substituída e assinatura do responsável técnico.

5. Descarte das Baterias Substituídas:

- As baterias removidas devem ser **destinadas a empresas licenciadas para tratamento e reciclagem de resíduos perigosos**, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

Observação: Todo o procedimento deve priorizar a **segurança das vacinas e dos profissionais envolvidos**, seguindo normas técnicas e ambientais vigentes.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e suas condições para garantir um trabalho de qualidade.

A contratada deverá entregar as BATERIAS ESTACIONARIAS, conforme a descrição constante na tabela item 1

A Contratante não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de conforme o pedido de empenho e a execução dos serviços realizados.



4 - DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se justifica pela **necessidade urgente de manutenção e substituição das baterias estacionárias** das câmaras de conservação de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a **continuidade da cadeia de frio** e a **segurança das vacinas** armazenadas.

As baterias desempenham papel essencial no funcionamento das câmaras, assegurando que a temperatura adequada seja mantida de forma contínua. Baterias com vida útil esgotada ou defeituosas comprometem o desempenho dos equipamentos, podendo resultar em **perda de vacinas**, prejuízo financeiro ao município e **risco à saúde da população**, além de afetar a **confiança dos pacientes nos serviços de imunização**.

O objetivo desta contratação é, portanto:

- **Adquirir baterias estacionárias** compatíveis com os equipamentos existentes;
- **Disponibilizar mão de obra especializada** para a instalação e substituição das baterias, garantindo o correto funcionamento das câmaras;
- **Assegurar a integridade das vacinas**, evitando perdas e desperdícios;
- **Cumprir normas técnicas e legais**, incluindo o **Manual Técnico da Rede de Frio do Ministério da Saúde/ANVISA**, a **Lei nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos) e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)** quanto ao descarte ambientalmente correto das baterias usadas.

A contratação visa, assim, atender de forma eficiente e segura às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a **qualidade, a funcionalidade e a segurança dos serviços de imunização**, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente processo licitatório tem por objetivo viabilizar a **contratação para aquisição de baterias estacionárias** e a **prestação de serviços de mão de obra especializada** para a substituição das mesmas nas **geladeiras/câmaras de conservação de vacinas**.

Este termo reúne os elementos essenciais previstos na legislação vigente, descritos de forma a **subsidiar os interessados** na preparação de sua documentação e proposta comercial.

A contratação dos itens e da mão de obra será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação**, atendendo à urgência e à necessidade de manutenção da cadeia de frio, garantindo a **segurança, integridade e funcionalidade dos equipamentos**, bem como a **preservação das vacinas armazenadas**.

6. PESQUISA DE PREÇOS

O valor global máximo estimado para aquisição das Baterias e para os serviços/mão de obra especializado do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 25.464,00 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**.

menor preço apresentado nas cotações realizadas as quais segue no anexas nos autos.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será **parcelado**, conforme descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000068
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

- **Aquisição imediata:** 07 (sete) baterias estacionárias, acompanhadas da respectiva mão de obra para substituição;
- **Aquisição futura:** 02 (duas) baterias estacionárias, com a respectiva mão de obra, para atendimento de necessidades futuras.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da **Nota Fiscal ou Fatura**, por meio de **ordem bancária**, em crédito na **conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado**.

8. SUSTENTABILIDADE

As orientações a seguir estabelecem os procedimentos que deverão ser adotados durante a execução dos serviços e na aquisição dos itens, garantindo **responsabilidade ambiental e sustentabilidade**:

1. Garantia e Substituição:

- A contratada deverá **garantir o funcionamento das baterias fornecidas**, respondendo por quaisquer problemas que ocorram **durante o período de garantia**;
- Caso uma bateria apresente defeito ou mau funcionamento antes do término da garantia, a empresa deverá **substituí-la imediatamente**, sem custos adicionais para a Administração.

2. Descarte Ambientalmente Correto:

- As baterias substituídas são consideradas **resíduos perigosos**, devendo ser encaminhadas a **empresas licenciadas para coleta, tratamento e reciclagem**, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)**;
- A contratada deverá fornecer **comprovante de destinação ambientalmente adequada**, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade ambiental da operação.

3. Boas Práticas Ambientais:

- Durante a execução dos serviços, devem ser adotadas práticas que **minimizem impactos ambientais**, como manuseio seguro das baterias, economia de materiais e prevenção de vazamentos de substâncias químicas;
- A empresa deve priorizar **materiais eficientes e duráveis**, contribuindo para a redução de resíduos e para o uso sustentável dos recursos.

4. Responsabilidade Socioambiental:

- Todos os procedimentos deverão respeitar normas de **segurança ocupacional**, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos;
- A adoção de práticas sustentáveis demonstra o **compromisso com a preservação ambiental e a segurança da população**, fortalecendo a responsabilidade social da Administração e da contratada.

A observância dessas diretrizes é condição **essencial para a execução do contrato**, assegurando que os serviços e produtos adquiridos sejam **seguros, eficientes e ambientalmente responsáveis**.



9. DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos; responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- ✓ Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de bem comum, pois tratam de contratação de serviços essenciais para o funcionamento das Geladeiras/camaras para o armazenamento das vacinas.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

O prazo do contrato objeto deste, será de 12 (meses) a partir da data da sua assinatura.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- I. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

- VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII. legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
0000871
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual; durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório; responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

São obrigações do Município Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto e os serviços solicitados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber; prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

reclamações sobre a execução da ata ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da ata; ressarcir o Contratado, nos casos de extinção da ata por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização; adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até 30 (trinta dias) após o recebimento do nota fiscal emitida mediante feita a entregue e executado dos serviços solicitados conforme solicitação do empenho, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.
- c) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ - 09271457000105, Endereço AV Dr. Carmosino Vieira Branco, 14, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor para a **aquisição de baterias estacionárias** e a **prestação de mão de obra especializada** para substituição e remoção das baterias inoperantes será realizada com base em critérios que assegurem **qualidade, eficiência e segurança** na execução dos serviços.

Critérios de seleção do fornecedor:

1. Capacidade técnica comprovada:

- Experiência comprovada em fornecimento e instalação de **baterias estacionárias para câmaras de conservação de vacinas**;
- Disponibilidade de **mão de obra especializada**, qualificada para realizar a substituição e remoção das baterias de forma segura e eficiente.

2. Conformidade legal e regulatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
0000873
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- Cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis, incluindo **Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, **ANVISA** e normas de **segurança e meio ambiente**;
- Regularidade fiscal, trabalhista e junto a órgãos de classe ou conselhos profissionais, quando aplicável.

3. **Capacidade econômico-financeira:**

- Comprovação de condições financeiras que garantam a execução integral do fornecimento e serviços, incluindo aquisição, transporte e instalação das baterias;

4. **Garantia e assistência técnica:**

- Disponibilidade de **garantia sobre os equipamentos fornecidos** e compromisso de substituição de baterias defeituosas dentro do período de validade;
- Compromisso com **manutenção preventiva e corretiva**, caso necessária.

Requisitos obrigatórios para contratação:

- Fornecimento das **baterias estacionárias** de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Realização da **substituição e remoção das baterias inoperantes** nas câmaras de vacinas, garantindo a operação adequada dos equipamentos;
- Emissão de **relatórios técnicos** comprovando a execução correta dos serviços;
- Cumprimento das **boas práticas ambientais**, assegurando o descarte adequado das baterias substituídas, conforme a **Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

O atendimento a esses critérios e requisitos visa assegurar que o fornecedor selecionado atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a **segurança, confiabilidade e continuidade da cadeia de frio**, essencial à preservação das vacinas.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade da ata de registro de preços quando ocorrer **fusão, cisão ou incorporação do contratado** por outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. A nova pessoa jurídica deve **cumprir todos os requisitos de habilitação** exigidos na licitação original;
2. Devem ser **mantidas todas as cláusulas e condições** da ata de registro de preços;
3. Não poderá haver **prejuízo à execução do objeto pactuado**, devendo haver **anuência expressa da Administração** quanto à continuidade da ata.

b) A alteração subjetiva prevista neste item deverá ser formalizada mediante **termo aditivo à ata de registro de preços**, garantindo a regularidade e validade jurídica da contratação.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

O prazo de **garantia contratual** dos bens, complementar à garantia legal, será de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do **primeiro dia útil subsequente ao término da garantia legal**.

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja **inferior ao estabelecido nesta cláusula**, o licitante vencedor deverá **complementar a garantia do bem** pelo período restante, de forma a assegurar a cobertura integral prevista neste instrumento.

17. MODELO DE GESTÃO

O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes**, observando todas as cláusulas pactuadas. Cada parte será **responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial** de suas obrigações.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto são:

- **Gestor:** Tiago de Moraes Xavier - Secretário Municipal de Saúde
- **Fiscal:** Joceval Almeida de Moraes - Matrícula nº 26581

Compete ao **gestor** acompanhar a execução do contrato, deliberar sobre questões administrativas e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais. Compete ao **fiscal** verificar a conformidade dos serviços e produtos fornecidos, registrar ocorrências, emitir relatórios de acompanhamento e atestar o recebimento dos bens e serviços.

18. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses a contar da data de assinatura do contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Saúde.

Dotação orçamentaria
SECRETARIA DE SAÚDE
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
4840-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4850-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4860-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4870-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4880-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
4890-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00
Material de Consumo
4710-000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4720-004-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4730-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4740-372-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4750-374-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4760-381-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4770-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00
4780-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00.00

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que **incorrer em infrações** às normas da contratação estará sujeito às **sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como às disposições do **decreto regulamentador aplicável**, sem prejuízo de eventuais **responsabilidades penais**, conforme previsto no **Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.

As sanções poderão incluir, entre outras: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, observando sempre o **direito à ampla defesa e ao contraditório**.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de outubro de 2025

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000076
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguacu - Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2025
Processo Administrativo nº 261/2025

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguacu, apresentar proposta no valor de R\$ ____ (____), para a aquisição de baterias estacionárias e serviço de mão de obra especializada para remoção das baterias inoperantes e substituição por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as câmaras que servem para armazenar as vacinas das Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguacu - Pr, em observância a Dispensa Eletrônica nº xx/2025, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0500 Nº de patrimonio: 4381	1,00	UN	1.392,00	1.392,00
2	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 105 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-140 2020.0501 Nº de patrimonio: 002598	1,00	UN	1.392,00	1.392,00
3	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RC 430 D serie 449833 Nº de patrimonio: 4388	2,00	UN	2.385,00	4.770,00
4	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca REVIMED serie 2022/231 modelo R, 420 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
5	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionária 12 v 185 ah para Camara de Vacinas Marca Biotcno BT 1100-280 2020.1051 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
6	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de vacinas marca rm 420 REVIMEDIC 2022/232 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
7	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1050 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
8	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: BIOTECNO BT 1100-280 2020.1052 Nº de patrimonio: s/nº	1,00	UN	2.385,00	2.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9	37291	BATERIA ESTACIONARIA Bateria Estacionaria 12 v 185 ah para Camara de Vacinas, marca: INDREL SCIENTIFIC modelo RW 1500 D.serie 55570 N° de patrimonio: 4389	1,00	UN	2.385,00	2.385,00
10	37292	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Serviço de mão de obra especializado para remoção das baterias inoperante e substituições por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação.	9,00	UN	400,00	3.600,00
TOTAL						25.464,00

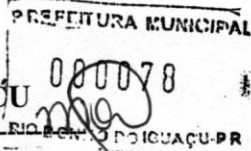
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 261/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de baterias estacionárias e serviço de mão de obra especializada para remoção das baterias inoperantes e substituição por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as câmaras que servem para armazenar as vacinas das Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº __/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____
(_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários,
e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

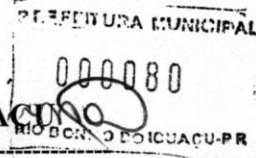
IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4710	000	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4720	004	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4730	303	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4740	372	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4750	374	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4760	381	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4770	494	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4780	1494	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4840	004	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4850	303	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4860	374	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4870	494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4880	1494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4890	1496	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os produto(s)/serviço(s) serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º O fornecimento/execução deverá ter início, de acordo com a ordem de compra emitida pelo setor competente da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo **5 (cinco) dias úteis**.

§ 3º Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Dr. Camosino Vieira Branco, 14 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

§ 4º Todos os pedidos sempre precedidos de requisição e orçamentação e posterior autorização através de uma Ordem de Compras.

§ 5º Antes da entrega definitiva dos serviços será realizada vistoria pormenorizada afim de comprovar o seu funcionamento.

§ 6º A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 7º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

mao

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000082

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos, e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Centro

Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122

Paraná

000084

RIO BONITO DO IGUAÇU

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. *ma*

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000085
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o(s) Sr(s).
JOCEVAL ALMEIDA DE MORAES.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNI
000086
RIO BONITO DO IGUAÇU

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **TIAGO DE MOARIS XAVIER**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000087
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000098
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

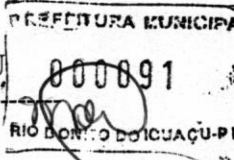
a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2025 Página 49 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000092

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2025
Processo Administrativo nº 261/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de Dispensa Eletrônica nº xx/2025;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado do licitante)



À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2025
Processo Administrativo nº 261/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ()
MICROEMPRESA, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou
cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de
2021, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



**ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
(papel timbrado do licitante)**

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº xx/2025
Processo Administrativo nº 261/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DAS BATERIAS INOPERANTES E SUBSTITUIÇÃO POR NOVAS UNIDADES, COM VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO APÓS A INSTALAÇÃO, PARA AS CÂMARAS QUE SERVEM PARA ARMAZENAR AS VACINAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de outubro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pelo Agente de Contratações, referente à possibilidade de realização de aquisição de baterias estacionárias e serviços de mão de obra especializada para remoção das baterias inoperantes e substituição por novas unidades com verificação do funcionamento após a instalação para as câmaras que servem para armazenar as vacinas das unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguçu.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,69, no caso de outros serviços e compras;

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, e suas alterações, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência

Página 1 de 12



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

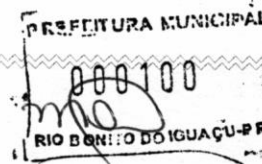
Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 12



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

É o relatório.

2. DA ANALISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

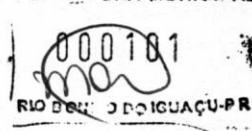
Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Página 4 de 12

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, permite uma qualidade de vida para as pessoas da melhor idade, na forma de viagem e entretenimento.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,69, no caso de outros serviços e compras; deve ser considerado.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Segundo o Edital, a presente dispensa de licitação será exclusiva para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas localizadas nos limites geográficos do Município. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados neste Município no momento da sessão ou se não forem capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o procedimento licitatório será reaberto para ampla concorrência. O TCE/PR, afirma que quando da realização de certames exclusivos para micro e pequenas empresas em âmbito municipal, faça constar da justificativa os elementos de forma detalhada, incluindo neste um plano de ação, visando dar atendimento ao Prejulgado nº 27 desta Corte (Acórdão 3.563/2020 TCE/PR Pleno).

Sobre o tema, o Prejulgado 27 assim dispõe: "É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado."

Nos termos do Acórdão 595/2020 do Plenário, o TCE/PR já decidiu que nas licitações para participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, devem ser





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

apresentadas no processo licitatório as razões pelas quais essa restrição promoverá o desenvolvimento econômico e social da região.

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI- razão da escolha do contratado;
 - VII- justificativa de preço;
 - VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos: Vê-se que o Município realizou estimativa de preço, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 25.464,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), é possível concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL

000105
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos legais.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Para reforçar esse entendimento, transcreve-se aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. A primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.





PREFEITURA MUNICIPAL

000108
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Diante disso, entende-se que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Cumpre recomendar que o ato que autorizar a contratação direta (ou o extrato decorrente do contrato) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da Lei de Licitações.

4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva,

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



SECRETARIA MUNICIPAL

000109
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



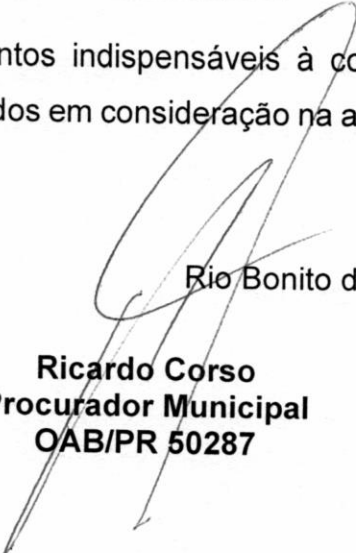
Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.


Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal